



CONAGRESTE

Consórcio Intermunicipal do
Agreste Alagoano

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE ALAGOANO, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à rua Avenida Ceci Cunha, nº 1218, CEP 57.313-085, Bairro: Brasília, Arapiraca - AL, inscrita no CNPJ sob n.º 19.904.298/0001 - 92, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. James Marlan Ferreira Barbosa, prefeito do Município de Limoeiro de Anadia, portador de CPF nº 456.567.204-97,

CONTRATADA: HOSPITAL MEMORIAL AGABE S/A, inscrita com o CNPJ sob nº **36.308.155/0001-37**, situada na Rodovia AL - 220, nº 2550, Senador Arnon de Melo, CEP nº 57.315-745, Arapiraca - AL, e-mail: hospitalagape@hospitalagape.com.br, telefone: (82) 3079 - 0123, neste ato representada pelo seu sócio Sr. **Lenildo Amorim da Silva**, portador do **CPF nº 240.498.754-20**.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 20240711002AVFG, Inexigibilidade de Licitação, homologado em 24 de abril de 2025, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 001/2024 para Credenciamento de Pessoa Jurídica em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 que trata sobre Licitações e Contratos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS VISANDO À REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS HOSPITALARES, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELO PRESENTE EDITAL.

1.2. Os serviços inerentes ao objeto serão discriminados em anexo específico.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados ao CONAGRESTE.

2.2 A Contratada executará os serviços em local, dia e horário a serem acordados entre as partes, sendo que a forma de abertura da agenda dever ser clara e ter prazodeterminado.

2.2.1 A contratada fica responsável por informar datas e horários de atendimento do profissional.

2.3 Para as consultas os usuários serão previamente agendados pelo município.

2.4 Para as cirurgias os usuários deverão ser atendidos mediante apresentação de Laudo de Autorização de Internação Hospitalar – AIH com autorização do médico auditor e o gestor do município e pela Contratante.

2.5 Para cada procedimento cirúrgico realizado preconiza-se 01 (uma) consulta pré-cirúrgica e 01 (uma) consulta pós-cirúrgica a ser realizada em ambulatório próprio do estabelecimento contratado, por profissional qualificado da equipe realizadora do procedimento.



CONAGRESTE

Consórcio Intermunicipal do
Agreste Alagoano

- 2.6** Para cada procedimento cirúrgico será realizado 01 (uma) consulta pré- anestésica.
- 2.7** A avaliação anestésica deverá ser garantida a todos os usuários encaminhados para realização de procedimentos e/ou cirurgias e realizada por profissional devidamente qualificado.
- 2.8** Contratante poderá fiscalizar a execução dos serviços contratados a qualquer tempo.
- 2.9** Para prestação dos serviços a contratada disponibilizará o (s) profissional (s) competente (s), medicamentos, material, acomodações, alimentação e tudo o que for necessário para a realização do procedimento e/ou cirurgia a ser realizada.
- 2.10** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.
- 2.11** Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias.
- 2.12** Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados previamente em guias específicas disponibilizadas no sistema.
- 2.13** As guias de requisição de atendimento deverão estar autorizadas pela Secretaria da Saúde do Município, devidamente preenchidas e autorizadas pelo Conagreste.
- 2.14** Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde.
- 2.15** Fica a cargo do hospital credenciado a orientação quanto ao procedimento cirúrgico ao paciente, bem como a assinatura no termo de consentimento, no qual deverá estar previsto os riscos inerentes ao procedimento cirúrgico.
- 2.16** Em casos omissos ou não regulamentados no presente edital, as decisões quanto à postura e procedimento a serem adotados serão definidas pela administração do CONAGRESTE.
- 2.17** O Consórcio reserva-se no direito de fiscalizar a execução dos serviços através de auditor nomeado pelo Consórcio através de carta/resposta ao usuário emitida pelo consórcio a cada procedimento executado, contendo: procedimento, instituição, profissional, valores, satisfação do usuário e se houve cobranças complementares.
- 2.18** Em caso de desatendimento aos requisitos constantes no presente Edital ou havendo inadequada prestação do serviço credenciado, o Consórcio, através de procedimento administrativo específico, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá proceder ao descredenciamento do profissional ou empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA - ATENDIMENTOS, PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS

3.1. O usuário será encaminhado por profissional médico do município e/ou rede especializada do CONAGRESTE com guia de referência/contra referência previamente autorizada e agendada, ao profissional médico indicado pela contratada.



CONAGRESTE

Consórcio Intermunicipal do
Agreste Alagoano

- 3.2.** A solicitação de autorização para internação hospitalar deverá ser apresentada em formato digital e com os campos preenchidos de forma que a auditoria possa ser realizada.
- 3.3.** O agendamento do procedimento implicará na realização de avaliação anestésica realizada por profissional competente do serviço receptor deste paciente.
- 3.4.** Os prestadores de serviços que realizarem os procedimentos deverão garantir mínimo de 01 (um) retorno do usuário para avaliação pós-operatória.
- 3.5.** Concluído o processo, o prestador de serviço deverá emitir a contra referência hospitalar informando ao paciente sobre a sua: Alta Hospitalar com ou sem retorno a atenção primária a saúde.
- 3.6.** Todo esse processo será acompanhado pelo CONAGRESTE e MUNICÍPIO, que terão poderes para:
- 3.6.1.** Autorizar ou não o procedimento requisitado;
- 3.6.2.** Solicitar parecer e ou relatórios de serviços médicos e de enfermagem depreendidos ao paciente;
- 3.6.3.** Realizar, "havendo necessidade" auditoria "in loco", agendada ou não;
- 3.6.4.** Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;
- 3.6.5.** Os prestadores credenciados deverão encaminhar os documentos necessários para análise do Setor de Cirurgias Eletivas do CONAGRESTE devidamente preenchidos.

CLÁUSULA QUARTA - SISTEMA

- 4.1.** A prestação dos serviços poderá, inicialmente, ser executada de forma não eletrônica, no entanto, deverá migrar para execução via sistema, assim que este for contratado.
- 4.2.** Os interessados em prestar os serviços elencados devem alimentar o sistema disponibilizado pelo CONAGRESTE e realizar nesse o lançamento da produção de atendimentos no período do faturamento, sendo que só serão pagos se estiverem registrados no sistema. Enquanto não for implantado o sistema, deverá o lançamento da produção ser enviado via email.
- 4.3.** O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONAGRESTE, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.
- 4.4.** A emissão do Laudo de Solicitação do Procedimento, deverá ser impreterivelmente através do sistema, não sendo aceitável a forma manuscrita, salvo enquanto o sistema não estiver sido implantado.
- 4.5.** O laudo de solicitação de procedimento/solicitação de autorização para internação hospitalar deverá ser entregue ao usuário, o qual fará contato com o gestor municipal.
- 4.6.** Os procedimentos somente serão agendados após a prévia autorização do gestor municipal e

controle da coordenação em saúde do CONAGRESTE.

4.6.1. À contratada é expressamente proibido informar ao paciente a data de realização do procedimento em data anterior ao contido no item 4.6.

CLAUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:

- 5.1.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada.
- 5.1.2. Disponibilizar à Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados dentro das normas do CONAGRESTE.
- 5.1.3. Comunicar imediatamente à contratada, quaisquer irregularidades com o objeto contratado.
- 5.1.4. Fiscalizar a realização do serviço contratado.

5.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:

- 5.2.1. Prestar os serviços na forma ajustada.
- 5.2.2. Obedecer às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa.
- 5.2.3. Permitir fiscalização pela Contratante, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.
- 5.2.4. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados.
- 5.2.5. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.
- 5.2.6. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.
- 5.2.7. Alimentar sistema indicado pelo CONAGRESTE, informando todos os dados necessários para processar o faturamento relativo à competência.
- 5.2.8. Executar os serviços constantes no ANEXO III – PROCEDIMENTOS do edital/ ANEXO I do Termo de Credenciamento;
- 5.2.9. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 5.2.10. Manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições que ensejarem o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.
- 5.2.11. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.



CONAGRESTE

Consórcio Intermunicipal do
Agreste Alagoano

5.2.12. Se o procedimento agendado precisar ser cancelado, desde que não seja por condições clínicas do paciente, que deverão ser resolvidas pelo município de origem, em caso de outras situações de impedimento, ficará sob a responsabilidade do hospital credenciado o reagendamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, não trazendo prejuízo ao paciente, ao seu município ou ao CONAGRESTE.

5.2.13. Apresentar, quando solicitado pelo CONAGRESTE, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.

5.2.14. Justificar ao paciente, ao CONAGRESTE e ao gestor do município de origem do paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato.

5.2.15. Apresentar ao CONAGRESTE, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias.

5.2.16. Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado.

5.2.17. Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com o Consórcio, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo.

5.2.18. Manter, por si, por seus prepostos, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato.

5.2.19. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.

5.2.20. Centralizar todos os pedidos, subordinados para a Administração do CONAGRESTE.

5.2.21. Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço.

5.2.22. Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante a execução para as devidas averiguações.

5.2.23. O prestador de serviço somente poderá atender o paciente se este apresentar uma guia autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde do município de origem do paciente, e autorização da coordenação em saúde do Consórcio.

5.2.24. Pacientes que necessitem de acompanhante, sejam eles crianças até 18 anos, pessoas com necessidades especiais e idosos acima de 60 anos, terão direito estabelecido em Lei 11.108/05.

5.2.25. Os pacientes serão internados em enfermarias com número máximo de leitos previstos nas normas técnicas hospitalares, conforme requisitos técnicos mínimos, da Legislação Sanitária.

5.2.26. As realizações das cirurgias serão de responsabilidade da credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos, materiais, equipamentos e medicamentos, mediante a



CONAGRESTE

Consórcio Intermunicipal do
Agreste Alagoano

remuneração conforme tabela do ANEXO III do edital.

5.2.27. Realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional do paciente, sendo que o acesso deverá ser universal, igualitário e integral a saúde dos usuários com regulação pelos gestores do SUS.

5.2.28. Apresentar espelho, conforme ANEXO VI do edital, com nome do paciente, município de origem do paciente, data da internação, data de alta, médico cirurgião, médico anestesista, procedimento realizado, exames de imagem, laboratoriais e anátomo-patológico, juntamente com prontuário em formato digitalizado e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução dos serviços.

5.2.29. Protocolo nominal de prontuários, ANEXO VI do edital, relação nominal de prontuários que o prestador envia ao faturamento, a cada e-mail enviado ele lista os prontuários enviados em um documento PDF, desta forma se ele colocou na relação algum prontuário e não enviou temos como controlar o recebimento e avisar para reenviar.

5.2.30. Apresentar o AVISO DE CIRURGIAS ELETIVAS, conforme ANEXO VII do edital com informações referentes à realização do procedimento cirúrgico.

5.2.31. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário.

5.2.32. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

5.2.33. Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes.

5.2.34. Manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar ao CONAGRESTE qualquer alteração em seus dados cadastrais.

5.2.35. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos pelo CONAGRESTE, as obrigações assumidas por força deste edital.

5.2.36. Cabe à credenciada a realização de avaliações pré-operatórias e acompanhamento pós-operatório, inclusive assistência a intercorrências (inclusive ambulatório) até o 4º dia de internação, sendo que, após este período, caso o hospital credenciado não tenha capacidade técnica para continuar o tratamento do paciente, poderá solicitar a abertura de uma central de leitos, realizar a abertura de uma AIH, pactuada pelo município com o hospital de referência.

5.2.37. Realizar os procedimentos contratados, sem a cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS ou do consórcio, fora aqueles previstos no respectivo anexo.

5.2.38. Garantir os materiais necessários às cirurgias, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos.

5.2.39. Manter sempre atualizado, completo com letra legível os prontuários dos pacientes.



CONAGRESTE

Consórcio Intermunicipal do
Agreste Alagoano

5.2.40. Garantir a porta de entrada de todos os profissionais que prestarão os serviços a todos os usuários encaminhados pelo CONAGRESTE, atendendo as práticas exigidas pela governança do estabelecimento.

5.2.41. Garantir a permanência de acompanhantes conforme prevê as normas do SUS e legislação que garantam que o paciente possua acompanhante.

5.2.42. Ofertar aos usuários um espaço ou edificação acessível, ou seja, projetada e executada de acordo com as exigências legais e com o estabelecido nas Normas Brasileiras (NBRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

5.2.43. Informar ao CONAGRESTE qualquer alteração contratual, mediante Requerimento de demais alterações contratuais, conforme ANEXO X do edital.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

10.302.0002.1119 – Implantação e Manutenção de Serviço de Saúde a população – Médico e Ambulatorial;

Elemento de Despesa: **339036**

Elemento de Despesa: **339039**

Fonte: **1.880.0000**

CLÁUSULA SÉTIMA – FATURAMENTO

7.1 Os prontuários devem ser encaminhados para faturamento em até 10 (dez) dias da realização do procedimento cirúrgico, em formato digital (arquivo PDF), através do e-mail **consorcio.conagreste@gmail.com**

7.2 Os prontuários auditados que porventura apresentarem a indicação de alteração ou glosa, deverão ser regularizados em até 15 (quinze) dias da data da solicitação, envio de e-mail pelo setor/CONAGRESTE, caso contrário será faturado somente na competência seguinte.

CLÁUSULA OITAVA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório de fechamento do faturamento disponibilizado pelo CONAGRESTE, em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, os itens/procedimentos e os valores executados em conformidade com os itens contratados.

8.2. Deverá ser cadastrado o e-mail: **consorcio.conagreste@gmail.com** para envio automático da NFS-e no ato de sua emissão.

8.3. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras



CONAGRESTE

Consórcio Intermunicipal do
Agreste Alagoano

necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratante.

CLÁUSULA NONA - VENCIMENTO E PAGAMENTO

9.1. O vencimento se dará até o dia 15 do mês posterior a data do aceite definitivo da Nota Fiscal, em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONAGRESTE.

9.2. O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

9.3. O pagamento se dará até o vencimento.

9.4. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços prestados e faturados.

9.5. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento)

ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365 \times EM = I \times N \times$$

VP

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM =

Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

9.6. Em caso de Processo Administrativo, o CONAGRESTE poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

9.7. O contratado deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatada ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços serão bloqueados, ressalvado o direito do pagamento dos serviços já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALOR DOS SERVIÇOS

10.1. O pagamento dos serviços será de acordo com os valores constantes

no ANEXO III - PROCEDIMENTOS do edital/ ANEXO I do Termo de Credenciamento.

10.2. Os pagamentos dos serviços cirúrgicos eletivos hospitalar, conforme modelo ANEXO VI -

Consórcio Intermunicipal do Agreste Alagoano, CNPJ: 19.904.298/0001-92.
Sede: Av. Ceci Cunha, n. 1218, Bairro: Brasília, CEP: 57.313-085, Arapiraca/AL.
Email: consorcio.conagreste@gmail.com

ESPELHO DE CIRURGIA ELETIVA do edital, efetivando-se o pagamento diretamente à conta das pessoas jurídicas e estabelecimentos hospitalares, respeitando-se o valor total do procedimento eletivo do ANEXO III do edital/ ANEXO I do Termo de Credenciamento, a regulamentação legal será firmada através de contratos, conforme natureza jurídica.

10.3. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.

10.4. Os valores dos serviços do referido credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

11.1 O prazo de vigência da contratação é de até 60 (sessenta) meses contados da assinatura ou início da vigência do respectivo contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

11.3 Os valores dos serviços do referido credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor/Fiscal ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO

13.1. DESCRENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

13.1.1. Para efetuar a rescisão/descrenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descrenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

13.1.1.1 Não se aplica o prazo de antecedência, quando:

a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CONAGRESTE, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;

b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;

c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONAGRESTE;

13.1.2. A rescisão/descrenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONAGRESTE, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública.



CONAGRESTE

Consórcio Intermunicipal do
Agreste Alagoano

e por interesse público e economicidade.

13.2. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

13.2.1. O CONAGRESTE poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e consequentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

13.2.1.1. Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Chamamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 de Licitações e Contratos, com as consequências previstas no

Art. 156 da referida Lei;

13.2.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço;

13.2.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

13.2.1.4. Quando houver a existência de reclamação por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

13.2.1.5. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

13.3. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo de contratação quando comprovada a conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES

14.1 Quando a Contratada não cumprir, de forma parcial ou total, com as obrigações contratuais assumidas ou com os preceitos legais; praticar ato fraudulento na execução do contrato ou ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013, serão aplicadas as seguintes sanções, cumulativas ou não, na forma da Lei Federal 14.133/2021, após a apuração de responsabilidade em devido processo e conforme o caso:

14.2 Advertência.

14.2.1 Multa de no mínimo R\$ 1.500,00 ou no máximo 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade do caso;

14.2.2 Impedimento de licitar e contratar com o CONAGRESTE, por prazo não superior a 3 (três) anos.

14.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CONAGRESTE, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.3 Considera-se infração contratual, dentre outros:

- a) Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas.
- b) Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.

14.4 Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados ao paciente, ao CONAGRESTE e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de conduta (ação ou omissão) dolosa ou culposa, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais, prepostos, ou autônomos devidamente autorizados pelo credenciado, os quais serão mensurados caso a caso.

14.5 Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1 Os participantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

15.1.1 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de contratação ou na execução de contrato;
- b) prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato;
- c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão contratante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) prática coercitiva: causar danos ou ameaçar causar danos, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de contratação ou afetar a execução do contrato;
- e) prática obstrutiva:
 - (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do consórcio, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
 - (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONAGRESTE promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO TRATAMENTO DE DADOS

16.1 Ao assinar o instrumento de contratação, o Contratado se declara ciente que, por exigência

Consórcio Intermunicipal do Agreste Alagoano, CNPJ: 19.904.298/0001-92.
Sede: Av. Ceci Cunha, n. 1218, Bairro: Brasília, CEP: 57.313-085, Arapiraca/AL.
Email: consorcio.conagreste@gmail.com

dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONAGRESTE nº 155/2021, a íntegra do processo de Inexigibilidade do qual originou o presente contrato será disponibilizada no Portal da Transparência do CONAGRESTE, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

16.2 Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do CONAGRESTE, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

17.1. O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AÇÕES JUDICIAIS

18.1. Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Em casos de intercorrências decorrentes de falhas na prestação do serviço, é de responsabilidade do médico e do hospital garantir assistência ao paciente, seja por negligência, imperícia ou imprudência causados por médico ou pelo estabelecimento de saúde por não dispor de estrutura apropriada, sendo estes devidamente comprovado;

19.2. Em caso de intercorrência cirúrgica prevista na literatura médica como um risco inerente ao ato cirúrgico que exija excedentes de diária hospitalar, é de responsabilidade do município arcar com as despesas a maior em estabelecimento privado ou transferir o paciente para unidade do sistema único de Saúde – SUS que garanta a integralidade do atendimento. Neste caso, o paciente deverá ser devidamente avaliado previamente e todos envolvidos sejam notificados sobre possíveis riscos e complicações do tratamento por se tratar de paciente com conta aberta;

19.3. Em caso de intercorrência médica resultante de condição clínica preexistente ou não prevista no contrato, o município deverá arcar com as despesas extras em caso de manter o



CONAGRESTE

Consórcio Intermunicipal do
Agreste Alagoano

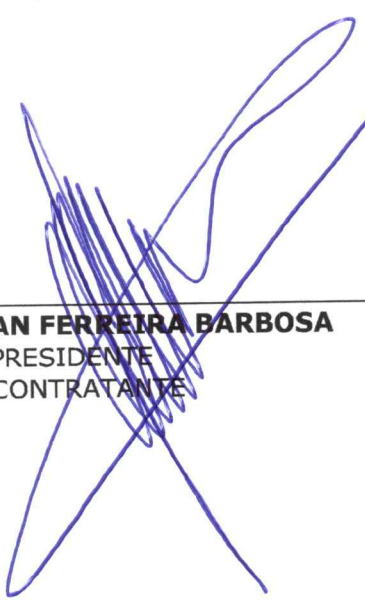
paciente em hospital privado ou transferir para unidade pública para casos de alto custo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Fica eleito o foro da cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do contrato.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento as partes e duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Arapiraca/AL, 25 de abril de 2025



JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
PRESIDENTE
P/ CONTRATANTE



HOSPITAL MEMORIAL AGABE S/A
LENILDO AMORIM DA SILVA
P/ CONTRATADO

**CONAGRESTE**Consórcio Intermunicipal do
Agreste Alagoano**ANEXO I DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025**

OBJETO: Chamamento público para o credenciamento de pessoas jurídicas visando à realização de procedimentos hospitalares, conforme condições estabelecidas pelo presente edital.

1. Procedimentos credenciados:

#	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR				
			VALOR CONSULTA PRÉ-PROCEDIMENTO	VALOR CONSULTA PRÉ-ANESTÉSICA	VALOR CONSULTA PÓS-PROCEDIMENTO	VALOR PROCEDIMENTO	VALOR TOTAL
Profissional: Edarlan Barbosa dos Santos Especialidade: Cirurgia Geral – RQE 5261 Nº do Conselho: 9920-AL							
2	04.06.02.056-6	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (BILATERAL)	R\$ 183,33	R\$ 133,33	R\$ 175,00	R\$ 4.440,48	R\$ 4.823,82
3	04.07.02.003-9	APENDICECTOMIA	R\$ 183,33	R\$ 133,33	R\$ 175,00	R\$ 4.032,55	R\$ 4.415,88
4	04.07.03.002-6	COLECISTECTOMIA	R\$ 183,33	R\$ 133,33	R\$ 175,00	R\$ 4.058,10	R\$ 4.441,44
5	04.07.03.003-4	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 183,33	R\$ 133,33	R\$ 175,00	R\$ 6.178,82	R\$ 6.562,16
6	04.07.02.006-3	COLECTOMIA PARCIAL (HEMICOLECTOMIA)	R\$ 183,33	R\$ 133,33	R\$ 175,00	R\$ 6.122,42	R\$ 6.505,75
7	04.07.03.006-9	COLEDOCOTOMIA C/ OU S/ COLECISTECTOMIA	R\$ 233,33	R\$ 133,33	R\$ 250,00	R\$ 3.507,55	R\$ 3.990,89
8	04.07.02.010-1	COLOSTOMIA	R\$ 233,33	R\$ 133,33	R\$ 250,00	R\$ 4.354,57	R\$ 4.837,91
9	04.09.07.005-0	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	R\$ 183,33	R\$ 133,33	R\$ 175,00	R\$ 2.785,26	R\$ 3.168,60
10	04.07.02.018-7	ENTEROANASTOMOSE (QUALQUER SEGMENTO)	R\$ 233,33	R\$ 133,33	R\$ 250,00	R\$ 3.954,52	R\$ 4.437,86
11	04.07.02.024-1	FECHAMENTO DE ENTEROSTOMIA (QUALQUER SEGMENTO)	R\$ 183,33	R\$ 133,33	R\$ 175,00	R\$ 2.799,82	R\$ 3.183,15
12	04.07.04.008-0	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	R\$ 183,33	R\$ 133,33	R\$ 175,00	R\$ 2.508,71	R\$ 2.892,05
13	04.07.04.006-4	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	R\$ 183,33	R\$ 133,33	R\$ 175,00	R\$ 2.059,49	R\$ 2.442,82
14	04.07.04.010-2	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	R\$ 183,33	R\$ 133,33	R\$ 175,00	R\$ 3.220,08	R\$ 3.603,41
15	04.07.04.011-0	HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	R\$ 183,33	R\$ 133,33	R\$ 175,00	R\$ 2.759,73	R\$ 3.143,06
16	04.07.04.012-9	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	R\$ 183,33	R\$ 133,33	R\$ 175,00	R\$ 1.797,19	R\$ 2.180,52
17	04.09.06.012-7	HISTERECTOMIA SUBTOTAL	R\$ 183,33	R\$ 133,33	R\$ 175,00	R\$ 4.013,28	R\$ 4.396,61
18	04.09.06.013-5	HISTERECTOMIA TOTAL	R\$ 183,33	R\$ 133,33	R\$ 175,00	R\$ 5.032,20	R\$ 5.415,53
19	02.09.03.001-1	HISTEROSCOPIA CIRÚRGICA	R\$ 183,33	R\$ 133,33	R\$ 175,00	R\$ 6.596,33	R\$ 6.979,67

Consórcio Intermunicipal do Agreste Alagoano, CNPJ: 19.904.298/0001-92.
Sede: Av. Ceci Cunha, n. 1218, Bairro: Brasília, CEP: 57.313-085, Arapiraca/AL.
Email: consorcio.conagreste@gmail.com

**CONAGRESTE**Consórcio Intermunicipal do
Agreste Alagoano

20	04.09.06.018-6	LAQUEADURA TUBARIA	R\$ 183,33	R\$ 133,33	R\$ 175,00	R\$ 2.252,83	R\$ 2.636,16
21	04.07.04.018-8	LIBERACAO DE ADERENCIAS INTESTINAIS	R\$ 233,33	R\$ 133,33	R\$ 250,00	R\$ 3.108,49	R\$ 3.591,82
22	04.09.06.021-6	OOFORRECTOMIA / OOFOROPLASTIA	R\$ 183,33	R\$ 133,33	R\$ 175,00	R\$ 1.956,68	R\$ 2.340,01
23	04.07.04.022-6	REPARACAO DE OUTRAS HERNIAS	R\$ 183,33	R\$ 133,33	R\$ 175,00	R\$ 5.213,59	R\$ 5.596,93
Profissional: Rubens Barros de Oliveira Junior Especialidade: Cirurgia Geral – RQE 2874 Nº do Conselho: 6096-AL							
24	04.08.05.006-3	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO JOELHO	R\$ 200,00	R\$ 133,33	R\$ 250,00	R\$ 37.884,58	R\$ 38.334,58



CONAGRESTE

Consórcio Intermunicipal do
Agreste Alagoano